



GUERRA CONTRA AS DROGAS: MEDO E ÓDIO E AS OPRESSÕES IMBRICADAS DE GÊNERO, RAÇA E CLASSE EM TERRITÓRIO BRASILEIRO

LUCIANA COSTA FERNANDES

Programa de Pós Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PPGD/PUC-Rio) e professora substituta do Departamento de Ciências Jurídicas da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ).

Rio de Janeiro (RJ), Brasil.

ORCID: 0000-0003-1364-7420

lucianafernandesppa@gmail.com

Resumo: Em território latino-americano, a chamada “guerra contra as drogas” tem se apresentado como importante moduladora das relações de opressão que determinam hierarquias de raça, classe e gênero na região. Catalisadores de processos que remontam ao colonialismo, os delitos de drogas têm servido como legitimadores da manutenção de uma ordem de extermínio e encarceramento que atinge preferencialmente pessoas negras e, cada vez mais, mulheres. Através de revisão bibliográfica, este artigo pretende debater como a política está revolvida por constructos de ódio e medo próprios; constitui práticas de criminalização de pessoas negras e pobres em território marginal; bem como os impactos específicos no encarceramento de mulheres neste território.

Palavras-chave: Guerra contra as drogas; Colonialismo; Encarceramento de mulheres.

WAR ON DRUGS: FEAR AND HATRED AND THE INTERWOVEN OPPRESSIONS OF GENDER, RACE AND CLASS IN BRAZIL

Abstract: In Latin American, “war on drugs” has presented as an important modulator of the oppressive relationships that determine race, class and gender hierarchies in the region. Catalysts of processes that go back to colonialism, drug crimes have served as legitimizers for the maintenance of an imperialist order of extermination and imprisonment that preferably affects black people and, increasingly, women. Through a bibliographic review, this article aims to debate how politics is revolved by constructs of hatred and fear of their own; constitutes criminalization practices for black and poor people in marginal territory; as well as the specific impacts on the incarceration of women in this territory.

Keywords: War on drugs; Colonialism; Incarceration of women.

GUERRA CONTRA LAS DROGAS: MIEDO Y ODIO Y LAS OPRESIONES DE GÉNERO, RAZA Y CLASE EN EL TERRITORIO BRASILEÑO

Resumen: En territorio latinoamericano, la llamada “guerra contra las drogas” se ha presentado como un importante modulador de las relaciones opresivas que determinan las jerarquías de raza, clase y género en la región. Catalizadores de procesos que se remontan al colonialismo, los delitos de drogas han servido como legitimadores para el mantenimiento



de un orden de exterminio y encarcelamiento que afecta preferentemente a los negros y, cada vez más, a las mujeres. A través de la revisión bibliográfica, este artículo pretende debatir cómo la política gira en torno a constructos de odio y miedo propios; constituye prácticas de criminalización para personas negras y pobres en territorios marginales; así como los impactos específicos sobre el encarcelamiento de mujeres en este territorio.

Palabras-clave: Guerra contra las drogas; Colonialismo; Encarcelamiento de mujeres.

Introdução

Há décadas, a chamada “guerra contra as drogas” vem se apresentando como importante fio condutor de atuação do poder punitivo na América Latina. Guardadas as particularidades de cada localidade, a região compartilha, através dos rumos que a política de drogas tem assumido, a história de uma verdadeira cruzada instalada contra alguns. Baseada na construção do imaginário da(o) traficante e das drogas como entidades diabólicas, tem relegitimado e refundado condições sistêmicas envoltas à criminalização¹, dentre as quais se destacam, neste artigo, as localizadas no Brasil.

A reflexão sobre as estruturas de poder imanentes à geopolítica, que hoje é ponto de partida da maioria dos estudos, está situada no estado da arte das produções sobre política de drogas em nosso território. Autora(e)s importantes², há tempos, têm pautado o deslocamento de atenção das funções “declaradas”, para as “não declaradas” do combate.

Nesse sentido, parte-se da denúncia já bastante conhecida e feita, inclusive, por funcionários da própria Administração Pública³ de que, não obstante a proposta

¹ Nesse trabalho, utilizo em sentido amplo a palavra “criminalização”, referindo-me à construção do termo por Nilo Batista: “todas as sociedades contemporâneas que institucionalizam ou formalizam o poder (estado) selecionam um reduzido número de pessoas que submetem à sua coação com o fim de impor-lhes uma pena. Esta seleção penalizante se chama criminalização e não se leva a cabo por acaso, mas como resultado da gestão de um conjunto de agências que formam o chamado sistema penal” (BATISTA, 2017, p. 43).

² Nesse sentido, ver BATISTA, 1998; BATISTA, 2003a;BOITEUX, 2009; CARVALHO, 2007; RODRIGUES, 2012; 2014; SAAD, 2013; FILHO; 2007; VALOIS; 2016.

³ A título ilustrativo, FILHO, 2011; VALOIS, 2016; KARAM, 2015. A adesão ao anti-proibicionismo tem deixado tão explicitamente de ser exceção que foi organizada, em 2010, a “Associação dos Agentes da Lei contra a Proibição (LEAP BRASIL) (...) organização formada para dar voz a policiais, juizes, promotores, agentes penitenciários e demais integrantes do sistema penal (na ativa ou aposentados) que, por sua vivência, perceberam a falência e, mais ainda, os danos e os sofrimentos provocados pela atual política de proibição às selecionadas drogas tornadas ilícitas, por isso se pronunciando pela



em favor da “saúde pública”⁴, o modelo de proibições não conteve o uso e a oferta de “drogas”. Pelo contrário: a proibição faz aumentar o seu valor simbólico (SIMÕES, 2008, p. 16), criando um ambiente em que não só se verificam mais casos de abuso; como se diversifica a oferta, com novas substâncias de maior potencial lesivo ao organismo humano e as novas dinâmicas de mercado.

Dessa forma, se estão já bastante encaminhadas as discussões em torno das “falências” dessa política, importa cada vez mais tratar dos seus “êxitos”⁵, ou seja, trazer às luzes o fato de que subsistem à incriminação do uso e do comércio de narcóticos interesses outros que os discursados por aqueles que mantém a política, que convive e amplifica desigualdades estruturais, especialmente relacionadas às opressões de raça, classe, gênero e territorialidade no Brasil. Como “falência estratégica” (RODRIGUES, 2012, p. 123) a política criminal adotada organiza tecnologias que controlam, prendem e matam violentamente, imprimindo ao território os sentidos de uma constante arena direcionada seletivamente a determinados corpos.

Este é, justamente, o campo em que pretende-se debruçar: pensando que os delitos de drogas são assunto central e corrente, através do potencial difusor de verdades sobre práticas, substâncias e, fundamentalmente, sobre sujeitos, busca-se ampliar a reflexão sobre as formas como vêm se apresentando como responsável por afirmar os não lugares de alguns e os privilegiados de outros.

Nessa linha, através de revisão bibliográfica e analisando dados de relatórios institucionais, este artigo pretende debater como “guerra às drogas” está revolvida por constructos de ódio e medo próprios; constitui práticas de criminalização de pessoas negras e pobres em território marginal; bem como os impactos específicos no encarceramento de mulheres no Brasil. Reivindica-se, como chave de análise,

legalização e conseqüente regulação e controle da produção, do comércio e do consumo de todas as drogas.”. Disponível em <<http://www.leapbrasil.com.br/>> . Acessado em 24/01/2020.

⁴ Para a função de “atenção” à saúde pública, ver especialmente BATISTA et al; 2014.

⁵ Como alerta Vera Malaguti: “Se os objetivos da guerra são negados em seus resultados (aumento da produção, do consumo, da comercialização, da corrupção e da violência), o que temos de nos perguntar é: afinal de contas, para que serve nossa política de 'combate às drogas'? No Brasil dos últimos 20 anos, elas serviram para produzir o deslocamento do inimigo interno para o criminoso comum. A grande mídia, principal protagonista da construção do novo alvo do perigosismo social, ajudou a confeccionar o que Zaffaroni chamou de autoritarismo cool e manter intacta e com possibilidades inimagináveis de expansão a estrutura de controle social da ditadura” (BATISTA, 2015, p. 30).



estudos que centralizam a reflexão sobre o racismo em meio às dinâmicas que envolvem relações de poder, incluídas as opressões de gênero, tomando como indiciária a própria fundação da política de drogas em nosso país, que desde o primeiro decreto criminalizador direcionou-se seletivamente contra pessoas negras escravizadas.

Considerando ser o cárcere meio institucionalizado de impressão da condição de “não ser”; e serem os delitos de drogas aqueles que não só lideram o ranking dos processos de criminalização, como também autorizam os principais programas de extermínio em matéria de segurança pública, a investigação das peculiaridades da sua implementação, em particular no Brasil e para o caso do encarceramento de mulheres é fundamental para a interpretação das dinâmicas que lhe dão sustentação. E que permitem inferir, da interseção do combate com a localização geopolítica e histórica da “guerra contra o crime” na região, ser esta uma escolha política relacionada à fixação do racismo e do cisheteropatriarcado enquanto moduladores da sociedade.

Medo e ódio na política da guerra às drogas e a funcionalidade do programa de extermínio

Embora integrante das dinâmicas de ódio, extermínio e perseguição que constituem o “combate ao crime” em geral, a guerra contra as drogas é marcada por importantes singularidades. A primeira delas, o fato de ter como substrato essencial a capacidade de incutir um “ódio canalizado, controlado e conduzido em favor da manutenção do sistema de poder. É assim que a droga se torna facilmente o ‘outro’, um objeto que é sempre reduzido a uma identificação” (TIBURI, 2013, p. 47). Isto é, ainda que seja parte das dinâmicas de alteridade que são essenciais aos processos de criminalização em geral, a política de combate às drogas⁶ assume condições específicas de ódio, que podem ser primeiramente enunciadas a partir da reflexão

⁶ Como conceito fundamental neste artigo entendemos, tal como Júlio Simões, que “drogas” não são somente compostos dotados de propriedades farmacológicas determinadas, que possam ser natural e definitivamente classificadas como boas ou más. Sua existência e seus usos envolvem questões complexas de liberdade e disciplina, sofrimento e prazer, devoção e aventura, transcendência e conhecimento, sociabilidade e crime, moralidade e violência, comércio e guerra.” (SIMÕES, 2008, p. 13).



quanto aos sentidos atribuídos a certos tóxicos e alguns dos sujeitos envolvidos no seu varejo e consumo.

Para dar sentido a este combate, o significado de algumas substâncias, deve assentar-se em uma moral negativa e totalitária detentora do potencial de demarcação de um lugar diferenciado, o do “outro”. Dessa forma, a impressão do rótulo “droga” tem como pano de fundo o “não” que o discurso demonizante propaga, como norma, à possibilidade do desejo de determinados consumos com o adendo de transformar o uso em práticas situadas no terreno dos “ilegalismos”, com toda a carga que isto implica.

Enquanto moralismo, ou falsa consciência, o senso comum que difunde este poderoso rótulo e que demarca a política proibicionista⁷ acaba reforçando a projeção e a aceitação dócil de que determinados entorpecentes e, por consequência, usuários e varejistas são um “mal em si”⁸, responsáveis pelo caos urbano. Essa disputa de sentidos está localizada na histórica e nebulosa associação entre o moralismo e o saber jurídico e médico⁹, que através da repetição impõe a verdade das “drogas” em um sentido ideológico e que se sustenta na própria banalidade do pensamento. Despolitizadas, incorporadas de um sentido agenciado, as drogas se transformam em importantes moduladores, porque contribuem para a possibilidade de difusão de um sentido universal negativo e estereotipado sobre o pensamento a respeito não só de certas substâncias, como de alguns de seus usos e comércios, todos eles encorpados nos sujeitos e regiões que já são historicamente abjetos.

⁷ Para uma definição de proibicionismo: “Entenda-se proibicionismo não apenas como o tratamento jurídico e político que se consolidou como resposta estatal hegemônica à questão das ‘drogas’ no mundo contemporâneo, mas também como toda a interdição e moldagem bélica da pesquisa e do debate público sobre o tema.” (LABATE, Beatriz Caiuby et al (org.), 2008, p. 24).

⁸ É importante frisar que esta também pode ser entendida como uma estratégia comum às outras cruzadas moralizadoras com potencial de definir o que entra ou não no limite da ilicitude que demarca o sentido do “crime”. Há uma força imensa nessa tipologia, sobretudo porque, conforme explorado neste trabalho, a criminalização tende a ofuscar e despolitizar os processos correlatos a certas práticas. Aqui, o discurso hegemônico trabalha nos conceitos estanques de substâncias proibidas (e, como ficará mais claro à frente, seu consumo e venda) carregando-as de um valor apriorístico negativo, tornando dispensável todo debate em torno da escolha delas, seus efeitos entre outros.

⁹ Esse “caldo moral” que transforma as drogas em um inimigo abstrato cuja inserção na sociedade deve ser reprimida é bem explicado por Thiago Rodrigues: “o produto droga é, assim, por demais polêmico, pois está imerso em um complexo caldo de censura moral, que, por sua vez, alimenta desaprovações médicas, sanitárias e jurídicas” (RODRIGUES, 2012, p. 9).



Limitada a reflexão crítica e assentada a verdade sobre esses consumos e entornos, a “ameaça à saúde, à juventude, à família e à ordem pública, que ainda organiza em grande parte a discussão do tema, promove uma distorção decisiva” (SIMÕES, 2008, p. 14). É crucial despolitizar o caráter complexo da permissão e da proibição de certos usos para instalar novos arranjos de dominação, que afetem a campos sensíveis como estes - algo que as táticas de criminalização fazem com excelência já que reduzem a temática ao campo do indizível e às representações daquilo que, em si, é execrável.

No centro destas demarcações semânticas, uma série de sentimentos correlatos ao controle, diferenciação e eliminação são introjetados no imaginário coletivo e no discurso belicista que constroem o proibicionismo. O ódio canalizado e o medo servem especialmente para esse fim: transformadas em tabus, essas substâncias e uma parte daquilo o que integra seu universo (alguns usuários e varejistas) se tornam desconhecidos que devem ser exterminados.

Nessa linha, uma das principais possibilidades desta estratégia é a de condensação em bloco dos alvos da perseguição penal, que formula e atualiza o recurso metalinguístico do *inimigo*¹⁰, agrupado dentro da própria proibição. Para Vera Malaguti, os efeitos da designação do ilícito e suas correlações com a demanda por punição são inexoráveis:

A guerra contra as drogas pôde assim garantir a permanência do aparato repressivo, aprofundando seu caráter autoritário e assegurando investimentos crescentes para o controle social e a segurança pública. Não foi só a infra-estrutura que se manteve após o período militar: o novo inimigo propiciou também a renovação dos argumentos exterminadores, o aumento explosivo das execuções policiais e a naturalização da tortura. Tudo é normal se o alvo é o traficante nas favelas. Tivemos no Rio de Janeiro um projeto de ocupação militar nas áreas de pobreza em nome dessa guerra (BATISTA, 2016, p. 7).

¹⁰ O clássico trabalho de Zaffaroni ainda traduz a realidade do termo alocado na esfera punitiva. A construção social e política do inimigo intensifica a repressão e a violência no sistema penal e a sua associação à figura feminina tem uma história peculiar. A perseguição das bruxas, feiticeiras e prostitutas são exemplos básicos de que a ruptura com os lugares de docilidade demarcados para as mulheres (a maternidade, o trabalho doméstico etc) é também chave para a legitimação da repressão daquelas cuja força tem o potencial subversivo da ordem (ZAFFARONI, 2007).



Sob esse ponto de vista, é possível supor que os discursos formulados como nefasta alquimia entre a moralidade, a ciência e o direito, funcionam como aparatos autoritários que operam entre saberes e poderes nessa área. Não há um sentido essencial para qualquer substância e as(os) atoras(es) destas dinâmicas de guerra, sim uma rede que imbrica o proibicionismo em um valioso instrumento de gestão de corpos, revolido pelas particularidades assentadas. Nas palavras de Thiago Rodrigues:

O proibicionismo parece ser uma técnica interessante para as estratégias de biopolítica porque é um instrumento que, ao mesmo tempo, pode disciplinar a prática médica – intervindo em condutas profissionais e em práticas de automedicação ou livre intoxicação dos indivíduos – e vigiar uma parcela considerável da sociedade que deve ser controlada, revistada, observada de perto, confinada. Quando a proibição, ao invés de coibir acaba por estimular um mercado ilícito vigoroso, indivíduos pertencentes a grupos já anteriormente passíveis de vigilância ganham um acréscimo de “periculosidade” porque além dos crimes que poderiam cometer, passa a ser possível um novo crime, tão ameaçadora porque é uma afronta ampla à sociedade. Um grande medo, um hediondo crime: ao mesmo tempo um problema moral, de saúde pública e de segurança pública (RODRIGUES, 2008, p. 98).

Associada a essa batalha que, se no plano discursivo é explícita, no plano simbólico opera com ainda mais brutalidade, a possibilidade de construção de subjetividades se torna absolutamente fundamental. As agências penais (CARVALHO, 2015) - incluídos o legislativo, executivo, com foco nas agências policiais, e judiciário - inscritas na lógica de um sanguinário combate, aliam-se a um projeto de subjetividade “moralista-policialesca-punitiva-paranoica, além da moralização que se apresenta através do julgamento, das prescrições, do clamor por mais leis, temos também a produção do policial em nós” (COIMBRA, 2015, p. 186).

Dessa forma, os apelos à lei, à ordem, à repressão dessa cruzada correspondem à sensação da vida em uma permanente guerra. A criação dessa ambiência contribui para o clamor por mais Estado, por mais polícia e mais repressão, retroalimentando os valores simbólicos apontados. É nesse contexto que se promove a aplicação da Lei 11.343/2006, desde a sua origem, vocacionada para o aprisionamento daquela(e)s indesejáveis que se dedicam ao comércio de drogas e a

intervenção nos comportamentos reprováveis de alguns “usuários”, outros “drogados”¹¹.

Como ponto de contato entre recursos de classificação, sobretudo, o fato de que aqueles que se encontram no varejo passam a ser retratados como seres maliciosos, vidas que são construídas como encerradas no tráfico ou em certos usos, e cujas representações se esgotam no desvalor, na incomensurabilidade. Essa é a segunda particularidade do ódio essencial a esta política, já que organiza os sentidos “não humanos”¹² de corpos cujas vidas não são consideradas desde antes, mas a partir da relação com certas drogas, mais que aberrações.

Assim, em referência à carga moralizante, negativa e totalitária da palavra “droga”, esses dois pilares de sustentação a ela relacionados (ideários de quem vende e quem usa) têm o potencial de criar dois mundos, o “nosso” e o “deles”, ambos

¹¹ As “cracolândias” são exemplos brutais desses mecanismos. Esses ambientes ocupados pelos “drogados”, também entendidos como “outros”, passam a ser associados pelo senso comum ao que há de pior em ambiente urbano: ocorrência de crimes; condições degradantes de vida; uso e varejo daquelas substâncias responsáveis pelas piores mazelas sociais. A perda da identidade de cada um dos sujeitos (usuários ou quaisquer outros indivíduos que, só por estarem nesses locais, ainda que sem fazerem uso, tornam-se despidos da própria condição humana), reinstaura os lugares que essas “pessoas perigosas” podem ocupar: da criminalização, da marginalização, da exclusão, da rejeição e exceção. É interessante notar ainda como a própria significante associada ao crack, uma droga “suja” e “impura” porque não passou pelo refino é extremamente simbólica na referência associada do seu consumidor. Segundo Andréa Costa Dias, “o apreço pelo que para um observador comum seria apenas os 'restos mortais' da droga nos faz pensar na íntima associação entre o estatuto do crack e o de seus usuários, nessa mútua identificação em que substância e consumidor equivalem-se na qualidade de dejetos.” (TIBURI; DIAS, 2013, p. 283-284). Para além do caso, que ganha dimensões de extremidade, o fato é que o paradigma da proibição tem como pressuposto lógico a transformação do consumidor em objeto dos mais diversos estigmas. Transformados em doentes (porque a política não diferencia os potenciais usos) e bodes expiatórios, suas existências passam a ser reguladas no que se relacionam com a regulação das substâncias proibidas, sendo objeto constante do olhar vigilante dos aparatos estatais (WEIGERT, 2010, p. 100).

¹² Nesse momento, eu dialogo com a perspectiva da “não-humanidade” debatida por autoras/es do pensamento decolonial, especialmente por Lugones, que analisa a centralidade do racismo na configuração das hierarquias fundantes dessa divisão. A autora é especialmente importante neste trabalho porque, após, debate como o processo recai para mulheres não brancas em território latinoamericano: “Eu compreendo a hierarquia dicotômica entre o humano e o não humano como a dicotomia central da modernidade colonial. Começando com a colonização das Américas e do Caribe, uma distinção dicotômica, hierárquica entre humano e não humano foi imposta sobre os/as colonizados/as a serviço do homem ocidental. Ela veio acompanhada por outras distinções hierárquicas dicotômicas, incluindo aquela entre homens e mulheres. Essa distinção tornou-se a marca do humano e a marca da civilização. Só os civilizados são homens ou mulheres. Os povos indígenas das Américas e os/as africanos/as escravizados/as eram classificados/as como espécies não humanas – como animais, incontrolavelmente sexuais e selvagens” (LUGONES, 2014, p. 936). Mais a frente, destaco a perspectiva da antinegitude, sobretudo a partir da distribuição da zona do ser e do não ser, para Frantz Fanon. Espero, a partir da nossa localização enquanto América (GONZALEZ, 2019) poder situar o racismo enquanto sistema de dominação que etnogeograficamente organiza a não-humanidade.



inscritos dentro do clamor por segurança e punição e que deságuam em táticas potencialmente aniquiladoras.¹³ Entre a disputa dos sentidos do que se apresenta como lícito e do ilícito e a dinamização daquilo o que, subjetiva e objetivamente, a proibição representa, a (des)valorização de existências tem um poderoso papel e opera, principalmente, através da produção do medo¹⁴.

Agente condutor dos discursos criminológicos, o medo induz e justifica políticas autoritárias de controle e extermínio, intensificando distâncias e tornando a cortina de fumaça¹⁵ que revolve o tema das drogas, projetado como ambiente de um moralismo predatório, ainda mais intenso. Não é ocasional, assim, que o proibicionismo tenha como potência o escalonamento das opressões sistêmicas em nossa região, dentre as quais é o racismo o principal modulador, consistindo aí o seu principal valor estratégico, ou exitoso: a recondução do medo e a punição que, no Brasil, estão localizados desde a sua origem no escravismo (BATISTA, 2006).

É justamente explorando o potencial dessa distância imagética, entre o mundo da licitude e da ilicitude¹⁶, da condição humana e não-humana situada na realidade

¹³ “Eu compreendo a hierarquia dicotômica entre o humano e o não humano como a dicotomia central da modernidade colonial. Começando com a colonização das Américas e do Caribe, uma distinção dicotômica, hierárquica entre humano e não humano foi imposta sobre os/as colonizados/as a serviço do homem ocidental. Ela veio acompanhada por outras distinções hierárquicas dicotômicas, incluindo aquela entre homens e mulheres. Essa distinção tornou-se a marca do humano e a marca da civilização. Só os civilizados são homens ou mulheres. Os povos indígenas das Américas e os/as africanos/as escravizados/as eram classificados/as como espécies não humanas – como animais, incontrolavelmente sexuais e selvagens” (LUGONES, 2014, p. 936)

¹⁴ O medo enquanto categoria fundamental de análise dos processos relacionados ao sistema penal é trabalhado por Vera Malaguti, especialmente em *O medo na cidade do Rio de Janeiro* (1998). Para o presente estudo, me aproximo das reflexões posteriores feitas pela autora conjecturando a construção do medo que sustenta o racismo brasileiro ao neoliberalismo e seus efeitos para a organização dos conflitos pelas cidades, especialmente para as favelas e periferias: “(...)o grande medo neoliberal se instalou, oferecendo ao udenismo e ao lacerdismo a chance que nunca tiveram depois da escravidão: pregar abertamente a tortura e o extermínio nas favelas, removê-las ou murá-las pelo novo higienismo ambientalista. Nas Ciências Sociais do Rio de Janeiro pululam teses, livros, consultorias, pesquisas para ajudar a consolidar a assimilação da favela como “locus” do mal: das famílias desestruturadas às cruzadas contra o “narcotráfico”, das teses bélicas da ocupação do território pelo crime organizado aos projetos de boas polícias, bons presídios, ilusões confortáveis que em nada afetam a consolidação do fascismo social em que chegamos, com cerca de 1.500 mortos oficialmente, por ano, pela polícia do Rio de Janeiro.” (BATISTA, 2010, p. 03).

¹⁵ A expressão dialoga com o título de um dos documentários brasileiros mais famosos no assunto da geopolítica das drogas: *CORTINA DE FUMAÇA*, Direção Rodrigo Mac Niven Brasil (Brasil, 88 min, 2010, doc.).

¹⁶ Becker, no clássico *Outsiders*, fala sobre os remetimentos e o valor simbólico da criminalização como forma de demarcação do lugar de indesejáveis destes indivíduos: “A posse de um traço desviante pode ter um valor simbólico generalizado, de modo que as pessoas dão por certo que seu portador possui outros traços indesejáveis presumivelmente associados a ele. Para ser rotulado de criminoso só é necessário cometer um único crime, isso é tudo a que o termo formalmente se refere. No entanto a



marginal, que o poder punitivo atua. Assim, proponho que a guerra contra as drogas é essencialmente singular porque organiza o medo, o ódio, e a abjeção, a ponto de instituir um verdadeiro programa de extermínio. E que deve ser conjecturado à própria fundação colonial de instituições vinculadas a sua materialização (ou seja, aplicação da lei e execução da política), responsáveis pela consolidação dos interesses da supremacia branca, burguesa e cisheteropatriarcal; considerando que, sobretudo o racismo estrutural, desde a intrusão, fixa enquanto não humanos sujeitos não brancos¹⁷. Uma política genocida, em essência, como é a de drogas, só pode existir como programação da morte, ainda que em vida, se redistribuidoras do histórico e obsidional “medo branco”, atualizados em dispositivos que perseguem e aniquilam corpos negros, pobres e, cada vez mais, de mulheres (BUSH-BASKETTE, 1998)¹⁸.

Esse é, justamente, o destaque que desejo fazer neste tópico do trabalho: perceber como a guerra contra as drogas, através do ódio canalizado, da construção do inimigo e da sua localização territorial, atualiza o genocídio negro¹⁹ de forma

palavra traz consigo muitas conotações que especificam traços auxiliares característicos de qualquer pessoa que carregue o rótulo. Presume-se que um homem condenado por arrombamento, e por isso rotulado de criminoso, seja alguém que irá assaltar outras casas; a polícia, ao recolher delinquentes conhecidos para investigação após um crime, opera com base nessa premissa. Além disso, considera-se provável que ele cometa também outros tipos de crime, porque se revelou uma pessoa 'sem respeito pela lei'. Assim, a detenção por um ato desviante expõe uma pessoa à probabilidade de vir a ser encarada como desviante ou indesejável em outros aspectos.” (BECKER, 2008, p. 43).

¹⁷ O racismo em território latino-americano, como se trabalhará melhor nas partes mais avançadas desse artigo, organiza as hierarquizações sociais desde a intrusão colonial. Há, porém, diferenciações na forma como opera em nível continental e especificamente no Brasil, condição que é conhecida, mas que não será debatida neste trabalho, pelo seu escopo fundamental. Considero, então, os pontos de contato, sobretudo relacionados à construção das colonialidades que, embora assim não sejam nomeadas, são trabalhadas por Gonzales: “as sociedades que vieram a constituir a chamada América Latina foram herdeiras históricas das ideologias de classificação social (racial e sexual) e das técnicas jurídico-administrativas das metrópoles ibéricas. Racialmente estratificadas, dispensaram formas abertas de segregação, uma vez que as hierarquias garantem a superioridade dos brancos como grupos dominantes” (GONZALEZ, 2019, p. 345).

¹⁸ Nesse sentido, Vera Batista: “No Brasil a guerra contra as drogas tem sido um recrutador eficaz de clientela para a letalidade do nosso sistema penal. A produção do pânico e a perpetuação na sociedade ocidental do que Delumeau chamou de mentalidade obsidional levam a pensar que essa permanente fabricação de estereótipos de inimigos permite o entendimento do medo como uma interpretação da realidade, uma maneira de olhar o mundo, uma estética peculiar à civilização mosaico-cristã (...). Os novos inimigos da ordem pública (ontem terroristas, hoje traficantes) são submetidos diuturnamente ao espetáculo penal, às visões de terror e dos motins penitenciários e dos corredores da morte. Não é coincidência que a política criminal de drogas hegemônica no planeta se dirija aos pobres globais indiscriminadamente: sejam eles jovens favelados no Rio, camponeses da Colômbia ou imigrantes indesejáveis no hemisfério norte.” (BATISTA, 2003b, p. 83-84)

¹⁹ Convirjo com a dimensão de genocídio trabalhada por Abdias do Nascimento, que destacou os processos correlatos à vulnerabilidade da vida de pessoas negras no Brasil (NASCIMENTO, 1978), herança perversa do escravismo no Brasil e com as articulações mais atuais dessa categoria pontuadas



estratégica. Remanejadas e atualizadas, essas políticas ainda funcionam como justificativas da atuação e brutalidade de todo um aparato repressivo contra determinados grupos associados à indolência, à subversão, à insubordinação, enfim, ao crime: refugos humanos cujo destino reservaria no máximo os caminhos da morte ou da prisão.

A imagem do outro, no crime e o recurso ao perigosismo (BATISTA, 2015, p. 30) são fundamentais para a formulação de táticas para a sua eliminação, entre o limite tênue do caminho mais ou menos²⁰ explícito da morte e dos outros diversos processos de subalternização. Aqui falo especificamente no aprisionamento filiando-me ao que diz Bauman, “de forma explícita, o principal e talvez único propósito das prisões não é apenas um depósito de lixo qualquer, mas o depósito final, definitivo. Uma vez rejeitado, sempre rejeitado” (BAUMAN, 2005, p. 107).

É importante frisar que essa estratégia discursiva pressupõe a reificação da(o) traficante e a repetição de certas substâncias como se dotadas, em si mesmas, do mais pernicioso mal, recursos comuns em todo continente. E que está em plena expansão. Na América Latina como um todo, com exclusão da Bolívia, a população encarcerada por drogas aumentou mais do que a população carcerária em geral, podendo representar até 88% das pessoas em um determinado presídio²¹. As taxas de encarceramento no Brasil, igualmente, revelam que apenas dois crimes da Lei de Drogas (art. 33 e art. 35 da Lei 11.343/06) estão entre os que mais enclausuram no

por Ana Flauzina, a apontar os efeitos da antinegitude e sua relação com as dimensões de gênero e sexualidade (FLAUZINA, 2009, pp. 64-66).

²⁰ E aqui me refiro ao cenário das penitenciárias brasileiras como fábricas de óbitos, que sustentam e reproduzem o genocídio de pobres, negro(a)s e jovens marginalizados em um sistema penitenciário marcado, dentre outras características, pela seletividade, superlotação carcerária, cultura do autoritarismo e violência sistêmica. Ressalvados os limites que lhe são imanentes, os últimos dados oficiais divulgados pelo DEPEN (2016). permitem a constatação de que a taxa de mortalidade de um indivíduo preso pode chegar a ser até três vezes maior que a de qualquer outro brasileiro. Os dados foram extraídos atravessando as taxas divulgadas pelo IBGE (2016) setorizada por idade, sendo que entre 20-30 anos, as taxas variam de 1,38-1,68 óbitos por mil habitantes. Segundo o relatório do DEPEN (2016), por exemplo, no Ceará, seria de 4,01; no Piauí, 3,72, Tocantins, 2,6; Maranhão, 2,4, sendo certo que o estado do Rio de Janeiro não forneceu os dados. Importa dizer que o relatório do DEPEN contém como causas “óbitos naturais; criminais, suicídios, acidentais e com causa desconhecida”.

²¹ Nuevo estudio muestra crecimiento en el número de encarcelados en América Latina por delitos de drogas de bajo nivel. Disponível em <<http://www.drogasyderecho.org/cedd-en-los-medios/prensa/nueva-investigacion-del-cedd-2/>> Acessado em 26/01/2020.

país²² - ressalvada a grande cifra oculta dos dados oficiais²³. Nesse país, tal como em demais países da América Latina, o perfil da maioria das pessoas criminalizadas também é bastante representativo do processo:

a maioria das pessoas presas são jovens, negras, possuem baixa escolaridade formal e ocupam profissões informais ou autônomas e de baixa renda. No caso das mulheres, a maioria são mães e as principais ou únicas responsáveis pelo núcleo financeiro e afetivo de suas famílias. Essas pessoas são impactadas pelas desigualdades sociais e étnico-raciais constituídas na história sociopolítica do Brasil e, ao adentrarem no cárcere, tais vulnerabilidades são aprofundadas por outras violações de direitos (ITTC, 2020).

Não é que o proibicionismo tenha criado estas estratégias de perseguição, mas sim vem cumprindo a finalidade precípua de torná-la mais potente, dando uma nova cara ao controle historicamente direcionado a grupos marginalizados de um país. As faces ocultas dessa guerra (DEL OLMO, 1990) agenciam tecnologias que controlam, prendem e matam violentamente aquelas e aqueles que Zaccone se referiu como “acionistas do nada”²⁴. A história das primeiras legislações brasileiras que proibiram o

²² Segundo o painel interativo lançado pelo DEPEN neste ano (2020, p. 17), na distribuição por gênero dos crimes tentados/consumados entre os registros das pessoas privadas de liberdade, delitos de drogas aprisionavam, em junho de 2019, 175.982 homens (28,92% da população masculina encarcerada. No total, tráfico estadual, internacional e associação para o tráfico de drogas (arts. 14 e 18 da Lei 6.368/76 e arts. 33, caput; 35 e 40, inciso I da Lei 11.343/06), a título cautelar e definitivo, aprisionavam pelo menos 193.309 pessoas (ibidem). Outro detalhe é importante: conforme o último relatório analítico publicado, referente ao período anterior, especificamente o delito de tráfico (art. 12 da Lei 6.368/76 e Art. 33 da Lei 11.343/06) era o que liderava o ranking em números absolutos, sendo 136.149 ocorrências de prisão com este registro (DEPEN, 2019, p. 17).

²³ Embora, em relação ao relatório anterior (2015), tenha havido maior colaboração dos estados, estima-se que se trata de dados subrepresentados, sobretudo porque metodologicamente obtidos através da “autodeclaração” de cada uma das unidades prisionais do país. Como a situação prisional degradante vem sendo objeto, inclusive, de denúncias internacionais, é esperado que os estados divulguem os dados à menor. Embora, em relação ao relatório anterior, tenha havido maior colaboração dos estados, estima-se que tratam-se de dados sub-representados, sobretudo porque metodologicamente obtidos através da “autodeclaração” de cada uma das unidades prisionais do país (DEPEN, 2019, p. 06). Como a situação prisional degradante vem sendo objeto, inclusive, de denúncias internacionais, é esperado que os estados divulguem os dados a menor.

²⁴ O termo é adotado como referencial no livro de Orlando Zaccone, “Acionistas do nada: quem são os traficantes de drogas” (2011). Na mesma linha do delegado, buscamos evidenciar o sentido atribuído às e aos varejistas de drogas que são criminalizados pelo comércio destas substâncias em confronto com o imaginário social criado em torno destes personagens. Zaccone decide utilizar-se da categoria “acionistas do nada” originalmente apresentada por Nils Christie e escreve todo o livro pautado em sua experiência como autoridade policial no Rio de Janeiro, dialogando diretamente com a realidade particular em que nos situamos. Em suas palavras: ‘um simples olhar pelos milhares de presos condenados por esse crime revela que, apesar de participarem do comércio ilegal de substância entorpecente, não passam daquilo que o criminólogo norueguês Nils Christie denominou de ‘acionistas do nada’ (FILHO, 2011, p. 23).



consumo, que eram aquelas associadas aos rituais afro-brasileiros de religiosidade que deveriam ser exterminados (MACRAE, et al, 2008), deixa bastante evidente este viés.

Racismo e desenhos do poder (de raízes escravocratas) punitivo na política criminal de drogas brasileira e conexões na América Latina

A racialização das relações de poder é central para entender as dinâmicas intersubjetivas no Brasil e na América Latina, onde “estamos diante de uma sociedade de classes racial e sexistamente estruturada” (FLAUZINA, 2008, p. 152)²⁵. O racismo é responsável por informar a pirâmide social desde a realidade colonial, quando as hierarquias entre dominantes/superiores e dominados/inferiores autorizaram uma mecânica artificial de classificação, que opera hoje em discursos mais ou menos atualizados – ou em constante processo de distribuição e redistribuição.

Segundo o porto-riquenho Ramón Grosfoguel,

o patriarcado europeu e as noções européias de sexualidade, epistemologia e espiritualidade foram exportadas para o resto do mundo através da expansão colonial, transformadas assim nos critérios hegemônicos que iriam racializar, classificar e patologizar a restante população mundial de acordo com uma hierarquia de raças superiores e inferiores (GROSGOQUEL, 2009, p. 392)

Para fins desta pesquisa, não se percebe raça como um atributo biológico ou uma mera categoria analítica, discurso que tem o potencial de minimizar o seu caráter de construção política, cultural e social. Antes, como forma de classificação imanente ao sistema de dominação, constructo do modelo colonial moderno e eurocentrado de interpretações dos sinais inscritos nos corpos (ALMEIDA, 2019) e que reverbera em diversos campos, já que “vivemos em um espaço/tempo racializado e até um pensamento social racializado” (GOMES, 2010, p. 502).

A discussão do racismo estrutural assume, por isso, um compromisso, que é o de colocar o aspecto racial como elemento privilegiado de análise. Trata-se não só de interpretar a realidade a partir dessa lente, mas também assumir a contestação do

²⁵ A perspectiva decolonial é extremamente rica para compreender racismo e dinâmicas de poder. Segundo Grosfoguel “O que a perspectiva da ‘colonialidade do poder’ tem de novo é o modo como a ideia de raça e racismo se torna o princípio organizador que estrutura todas as múltiplas hierarquias do sistema-mundo” (GROSGOQUEL, 2009, p. 392).



mito da democracia racial (NASCIMENTO, 1978) e da expressão da branquitude²⁶, que constituem a sociedade e formam as(os) agentes que atuam na guerra. Um dos efeitos de longa duração desse processo é o potencial produtor de subjetividades, ou melhor, inferioridades, ideologia do colonialismo (ALMEIDA, 2019, p. 23) que tem legitimado o controle de corpos negros. Esses processos foram densamente analisados no clássico *Pele Negra, Máscaras Brancas* (2008) em que Franz Fanon trabalha o racismo sob a ótica dos discursos dos “povos sujeitos” e das possibilidades do “ser” e do “não-ser”. Para o martiniquenho, processos coloniais conformariam uma realidade inexorável, em que seria “o preto, escravo de sua inferioridade, o branco, escravo de sua superioridade (...) a atitude do negro diante do branco, ou diante de um semelhante, reproduz quase que integralmente uma constelação delirante que toca o domínio do patológico” (FANON, 2008, p. 66). A transcendência deste sentimento de inferioridade seria reformulada em um sentimento de inexistência, o plano do não-ser que pontuamos.

O racismo é herança de longa duração que os países colonizados guardam²⁷, produtor daquilo o que o psiquiatra, referenciando Sartre, chama de “vergonha da própria existência” (FANON, 2008, p. 80). O “mito do negro-ruim”, nesses lugares, faz parte do inconsciente coletivo que transforma a existência de sujeitos racializados (concebidos a partir do paradigma do homem branco) em verdadeira afronta. A imersão dessa cultura chega a ponto da culpa como condição de existir. Na linguagem

²⁶ Em amplo espectro, representa nessa pesquisa os diversos elementos de definição apontados pelo clássico trabalho de Ruth Frankenberg: “1. A branquidade é um lugar de vantagem estrutural nas sociedades estruturadas na dominação racial; 2. A branquidade é um ‘ponto de vista’, um lugar a partir da qual nos vemos e vemos os outros e as ordens nacionais e globais; [...]; 4. A branquidade é comumente redenominada ou deslocada dentro das denominações étnicas ou de classe; [...]; 6. Como lugar de privilégio, a branquidade não é absoluta, mas atravessada por uma gama de outros eixos de privilégio e subordinação relativos; estes não apagam nem tornam irrelevante o privilégio racial, mas o modulam ou modificam; 7. A branquidade é produto da história e é uma categoria relacional. Como outras localizações raciais, não tem significado intrínseco, mas apenas socialmente construídos. Nessas condições, os significados da branquidade tem camadas complexas e variam localmente e entre os locais; além disso, seus significados podem parecer simultaneamente maleáveis e inflexíveis.” (FRANKENBERG, 2004, pp. 312 – 313)

²⁷ Fanon diz que, nos países colonizados, “o negro não tem mais de ser negro, mas sê-lo diante do branco. Alguns meterão na cabeça que devem nos lembrar que a situação tem um duplo sentido. Respondemos que não é verdade. Aos olhos do branco, o negro não tem resistência ontológica. De um dia para o outro, os pretos tiveram de se situar diante de dois sistemas de referencia. Sua metafísica ou, menos pretensiosamente, seus costumes e instancias de referencia foram abolidos porque estavam em contradição com uma civilização que não conheciam e que lhes foi imposta” (FANON, 2008, p. 104).



dura de Fanon: “o pecado é preto como a virtude é branca. Todos estes brancos reunidos, revólver nas mãos, não podem estar errados. Eu sou culpado. Não sei de quê, mas sinto que sou um miserável” (FANON, 2008, p. 125).

Insisto nesse ponto por entender, primeiro, que as prisões são verdadeiros alojamentos dos corpos indesejados, sobrerrepresentados pelas peles não brancas, culpados desde o nascimento. São lugares de exploração dessa “consciência da miserabilidade do outro”²⁸. Angela Davis, em recente vinda à Bahia, pontuou que “(...) a rede carcerária mundial constitui um vasto depósito onde pessoas consideradas desimportantes são descartadas como lixo. Aquelas tidas como as menos importantes são as pessoas negras (...)”²⁹. São também metáforas daquilo o que Fanon reflete como clausuras do próprio corpo, produzidas pela “culpa em relação ao passado de minha raça” (FANON, 2008, p. 189). Comentando Fanon, Maldonado-Torres, para quem o império só se estabelece a partir da raça ou da colonialidade, afirma que

(...) o próprio ser pode conter em si um lado mau e que o próprio mal pode ser produto do excesso do Ser. Fanon estabeleceu esta conexão prestando atenção aos processos duradouros (colonialidade) que fazem as comunidades colonizadas sentirem-se encurraladas num mundo em que, às vezes, até Deus parece um inimigo (MALDONADO-TORRES, 2010, p.418)

Nossa periferia, de América Latina³⁰, foi historicamente - e ainda é - formulada pelo racismo, operando a partir de complexas redes de subjugações, desenhadas conforme as ideologias de classificação. Perceber que é o racismo que, no território, envia essas ideologias, é fundamental para classificá-lo como um instrumento do projeto da subjugação racial:

²⁸ Considero, aqui, a reflexão de Ana Flauzina “ao negligenciar o racismo como uma condicionante fundamental das relações de gênero no sistema penal, é preciso considerar que se perdem de vista os efeitos correlatos da atuação do sistema penal, que, ordinariamente, não estão colocados para as mulheres brancas” (FLAUZINA, 2008, p. 163).

²⁹ Angela Davis, na conferência “Atravessando o tempo e construindo o futuro da luta contra o racismo”, ocorrida em 25 de julho de 2017, na Universidade Federal da Bahia (UFBA).

³⁰ Lélia Gonzales constrói a categoria para pensar Brasil e América Latina a partir do eixo ordenador do racismo, que é o fio condutor das análises deste trabalho: “Tanto ontem como hoje, amefricanos oriundos dos mais diferentes países têm desempenhado um papel crucial na elaboração dessa Amefricanidade que identifica, na diáspora, uma experiência histórica comum que exige ser devidamente conhecida e pesquisada com atenção. Embora pertençamos a diferentes sociedades do continente, sabemos que o sistema de dominação é o mesmo em todas elas, ou seja: o racismo, essa elaboração fria e extrema em todos os níveis de pensamento, assim com parte e parcela das mais diferentes instituições dessas sociedades.” (GONZALEZ, 2019, p. 349). Para construção da categoria “América Latina”, ver o artigo na íntegra.

Para além da divisão da população entre quem deve viver (colonizador) e quem pode morrer (o selvagem), o racismo na América Latina (re)produziu um efeito positivo na morte do outro, do degenerado, na medida em que esta morte permite a vida. Vida aqui se refere ao corpo-espécie, à população, e não apenas às vidas individuais. A morte do degenerado, então, permite a melhora da espécie humana e, por isso, é positiva. Como já mencionado, esta função do racismo está conectada aos saberes científicos eugênicos, baseados na crença da superioridade branca (BAGGIO et al., 2019, p. 1845)

Dentre os mais diversos modos de se operar o eugenismo e o racismo, estão os discursos criminológicos e o sistema penal que, desde a sua origem, é vocacionado para o controle dos corpos não brancos - e não deixaria de sê-lo, entendendo a colonialidade enquanto processo de longa duração³¹. Foi através da institucionalização dos mecanismos de punição e incriminação policial-judicial que as elites coloniais mantiveram-se enquanto ordem no continente (ZAFFARONI, 1988), após o fim do regime escravocrata, e através de políticas de longo alcance e com projeções geopolíticas, como a de drogas, que vêm se perpetuando os sistemas globais de dominação.

Ainda quanto a esta origem, o discurso positivista criminológico³², ampliado em no século XIX e conquistando longo alcance através de traduções e incursões imperialistas (DEL OLMO, 2004, p. 162 ss.), serviu no continente para a legitimação desses processos. Situado no perverso casamento entre o discurso jurídico e médico, logo depois da República e da “abolição”, o surgimento do positivismo como estratégia

³¹ Nesse sentido, o marco da colonialidade do poder auxilia na percepção das vicissitudes regionais: “A distribuição dos indivíduos nas relações de poder tem, conseqüentemente, o carácter de processos de classificação, desclassificação e reclassificação social de uma população, ou seja, daquela distinção que ocorre num padrão societal de poder de longa duração. Não se trata aqui somente do facto que as pessoas mudam e possam mudar o seu lugar e os seus papéis num padrão de poder, mas que tal padrão está sempre em questão, uma vez que os indivíduos disputam constantemente o tempo e os recursos, razões e necessidades desses conflitos nunca são os mesmos a cada momento de uma longa história. Por outras palavras, o poder está sempre em estado de conflito e em processos de distribuição e de redistribuição” (QUIJANO, 2010, pp. 114-115).

³² Como vem sendo apontado neste trabalho, o positivismo criminológico tem como marcas fundamentais à metodologia do exame causal-explicativo da criminalidade e como objeto o (a) criminoso (a), a fim de se investigar as “causas” da delinquência, assentando uma perspectiva ontológica do crime. No Brasil, o principal expoente foi Nina Rodrigues, que sobretudo através da categoria da “mestiçagem”, pôde formular uma antropologia criminal baseada no racismo e no evolucionismo. Aqui, a delinquência passava a estar associada à cor da pele, tendo os mestiços maior propensão aos comportamentos infantilizados e reprováveis. Essa criminologia, então, foi garantidora da realização de um projeto de Estado das elites brancas.

de subjugação, controle, aprisionamento e perseguição de pessoas não brancas coincide com as formulações, através do direito, de legislações mais precisas na matéria penal.

No Brasil, a criminologia de Nina Rodrigues, nesse cenário, surge como exploratória de todo um arcabouço que viria legitimar o controle de corpos negros naquele momento de transição do modelo escravista ao industrial³³. Mas é só um exemplo das dinâmicas complexas produtoras e produzidas pelos sistemas de hierarquizações que justifica, inclusive através do direito, a violação da condição humana de alguns³⁴. Segundo Thula Pires,

a ausência de neutralidade normativa que promoveu da época colonial aos dias atuais o deslocamento dos navios negreiros para as instituições carcerárias, tem customizado práticas antigas de controle total a partir de instrumentos que permitem que isso seja realizado extramuros e em deslocamento (PIRES, 2015, p. 54).

Em sintonia com a história do sistema penal está a política criminal de drogas no território, especialmente no Brasil. Essa relação fica bastante evidente quando se discute a primeira criminalização de droga no Rio de Janeiro: a proibição do uso da maconha, também conhecido à época como “pito de pango”³⁵, que se desenvolveu

³³ Assim ensina Vera Malaguti: “No Brasil a criminologia é fundada por Nina Rodrigues ao mesmo tempo em que funda a medicina legal e a antropologia; são saberes médicos que se imbricam com os discursos jurídicos na direção de um higienismo contraditório e paradoxal. Nós somos o Outro. A Escola Nina Rodrigues projetada ao futuro através de Afrânio Peixoto e Arthur Ramos 'apoiava-se na ênfase à análise da realidade nacional que eles redescobrem em suas pesquisas. A questão principal que Nina Rodrigues e seus seguidores se colocavam dizia respeito à definição dos brasileiros enquanto povo e a deste país como nação”. Essa institucionalização da medicina legal tratava de definir seu objeto e sua área de atuação: “a penitenciária, o Hospital de Caridade, os asilos de alienados, lugar de despossuídos do direito, da saúde e da razão, essa classe da população ainda demasiado visível, coletivamente, nos lugares de que a ciência dispunha para observá-la”. Tendo como objetivo maior a manutenção da ordem social projetada da escravidão para a República, o positivismo criminológico se travestia de técnica, encobrendo com o fetiche criminal sua natureza política. (BATISTA, 2016, p. 300).

³⁴ “Fruto de uma colonização portuguesa de números exponenciais, responsável pelo extermínio massivo da população indígena e da mais impressionante empresa de tráfico e escravização dos povos africanos, o sistema penal brasileiro está vinculado ao racismo desde seu nascedouro. A apropriação simbólica peculiar da questão racial pelas elites nacionais, convertendo esse território da barbárie no paraíso terrestre do convívio entre as raças nunca abriu mão do uso ostensivo do sistema penal no controle da população negra. Assim, a relação estabelecida entre racismo e sistema penal no Brasil se dá de uma maneira íntima e enviesada, apesar de todo o esforço em se construir uma imagem em sentido oposto.” (FLAUZINA, 2008, p. 44)

³⁵ O uso e venda do pito do pango tinha uma estratificação da pena no § 7º: É proibida a venda e o uso do pito do pango, bem como a conservação dele em casas públicas. Os contraventores serão multados, a saber: o vendedor em 20\$000, e os escravos e mais pessoas, que dele usarem, em três dias de cadeia. (ROBINSON, 1999, p. 116). A história do proibicionismo sempre esteve tão vinculada ao controle social que, na capital carioca a Guarda Municipal e Nacional foi criada exatamente um ano



em 1830³⁶ por iniciativa da Câmara Municipal e foi a primeira no mundo inteiro (BARROS e PERES, 2011, p. 7). O hábito era comum entre homens e mulheres que foram sequestrados para serem trabalhadores escravizados no Brasil, e passou a estar associado a essa cultura, sobretudo aos ritos de candomblé e prática da capoeira, bem como a relação de cura com a erva, que foi estigmatizada como curandeirismo ou feitiçaria. Isso explica, por exemplo, o ditado popular da época: “maconha em pito faz negro sem vergonha” (PINHO *apud*, SAAD, 2013, p. 3). Segundo Luisa Saad,

A referência explícita aos escravos na postura carioca sugere que era entre eles que estava mais divulgado o uso da maconha, e a postura então vincula a repressão de seu consumo ao controle da população negra. Uma legislação proibitiva mais abrangente – de caráter nacional – sobre a maconha só apareceria mais de cem anos depois, através da inclusão da planta na lista de substâncias proscritas em 1932³⁷. Porém, mesmo antes de sua proibição, a maconha ‘era diretamente associada às classes baixas, aos negros e mulatos e à bandidagem’ (idem, p. 3-4).

Argumentos racialistas mediavam a associação do hábito do fumo desde a vida de pessoas africanas, passando pela sua religiosidade³⁸, até a loucura, buscando

depois dessa normativa, substituindo a figura dos capitães de mato (BARROS; PERES, 2011, p. 7). Nas palavras desses autores: “O medo da africanização por parte das elites consistia num risco para a segurança pública e afastava o Brasil das 'rotas da civilização'. O desequilíbrio entre a população brasileira livre e cativa era enorme, já que, entre 1500 e 1822, enquanto vieram cerca de um milhão de portugueses, vieram três milhões de africanos. Apesar da historiografia oficial ter procurado camuflar a maioria de africanos como 'povoadores forçados' do território brasileiro, o fato é que os líderes e as elites percebiam esse predomínio e alertavam para o risco das rebeliões escravas” (idem, p. 10).

³⁶ A eleição da data do decreto não poderia ser mais estratégica, já que coincidia com a vinda da família real em terras cariocas, tempo também em que a população negra da cidade, sobretudo de africanos oriundos da África Central, era maioria. Segundo Yanê Santos, “Até meados de 1830, o Rio de Janeiro tinha um significativo número de escravos oriundos da África Central junto à crescente presença de africanos transportados do oriente do continente, sobretudo da região de Moçambique. Numa perspectiva simplista, é possível afirmar que mais de quarenta nacionalidades africanas conviviam nas ruas cariocas, sem contar a significativa porcentagem de crioulos da cidade, que nessa mesma década compunham cerca de 25 por cento da população cativa.” (SANTOS, 2010, p. 122).

³⁷ Sobre o período de quase um centenário para a formalização da proibição, Luisa Saad explica de forma retórica: “Porque a proibição levou tanto tempo para se concretizar? Teria sido por que o consumo estivesse porventura se expandindo para as classes médias e superiores? Teria a ver com novas diretrizes que nesse sentido imprimido pelo novo regime inaugurado em 1930? Pois, apesar das vozes críticas, ainda em 1919 a maconha era vendida como substância medicinal em anúncios de jornal. Nesse intervalo os objetivos dos profissionais da medicina foram se delineando e os discursos se fortalecendo, produzindo uma base teórica suficientemente aceitável para que a proibição fosse concretizada.” (SAAD, 2013, p. 78)

³⁸ Ainda de forma retórica, Luisa Saad dedica em sua dissertação um capítulo inteiro explorando as referências à perseguição da religiosidade e de negros e negras. Ela conclui afirmativamente à pergunta que enuncia logo na parte inicial deste bloco “ao pesquisar os primórdios de proibição da



legitimar a criminalização e repressão do uso e cultivo da substância através de práticas discursivas que colocavam negros e negras no lugar do atraso e da degeneração. Vera Malaguti chama de “os fora-da-lei” esses que o Brasil escravista disseminou a partir de “todas as manifestações africanas, do Candomblé aos capoeiras e aos malês” (BATISTA, 2009, p. 34), perseguidos, controlados e mortos pela subversão que seus corpos em espaço público representavam. O projeto se inscreveria em um contexto mais amplo e de longa duração, que hoje permanece vivo nas campanhas que perpassam a desvalorização e até a criminalização de práticas associadas a tudo o que puder estar referido à afro-brasilidade (PIRES, 2013).

É importante notar que essa história esteve ambientada em toda diagramação social das cidades após a República e cuja estrutura permanece muito viva no plano discursivo, quando se colocam relações de poder e noções de civilização referidas à ideia das agentes em conflito com a lei. Estamos fazendo menção àquilo que Luisa Saad, em sua abordagem histórica, descreve como: “(...) as hierarquias sociais deviam ser respostas, recriadas e ideias com o nome de científicas que justificassem a desigualdade entre os homens encontravam espaço mais do que propício no Brasil recém-republicano” (SAAD, 2013, p. 52-53).

Como afirmam Felipe Freitas e Ana Flauzina:

a caricatura do traficante, com seus fortes ranços racistas, vai especialmente se destacar como legitimadora das investidas beliciosas que tudo justificam: políticas de encarceramento desenfreadas de mulheres negras consumadas em sua invisibilidade ostensiva; autos de resistência, validados por decisões judiciais acompanhadas do atestado de antecedentes criminais da vítima e silêncio com relação às mortes de policiais expostos em “guerra”; leis penais que instituem práticas de vigilantismo em detrimento da intimidade dos apenados; práticas processuais de caráter inquisitorial, sem ampla defesa e contraditório, amplamente utilizadas como expressão do “moderno processo penal”; escolhas jurisprudenciais assentadas nos discursos hegemônicos de castigo, sem conexão com os reais interesses e necessidades das vítimas. Muitas são, portanto, as facetas de como o sistema penal tem sido o campo prioritário de reprodução do racismo e do sexismo em nossa sociedade e de como

maconha me deparei com fontes que indicavam o uso da planta nos candomblés e em outros ritos de origem africana. Autores do século XX apontavam – de forma ‘preconceituosa’ aos olhares de hoje, mas da maneira esperada pela sociedade em que viviam – para o consumo coletivo da erva em cerimônias religiosas daquele gênero (...) Estariam esses dedicados pesquisadores relacionando o uso da maconha à prática do candomblé como uma forma de criminalizar, ao mesmo tempo, a ‘raça preta, selvagem e ignorante’ a ‘planta da felicidade’ e as ‘festas religiosas dos africanos’?” (SAAD, 2013, p.93).



é preciso, urgente e necessário, lançar outros olhares sobre esses temas (FREITAS; FLAUZINA, 2015, p. 13).

Embora as hierarquias de raças projetem as dimensões de existência de sujeitos na ladinoamérica, questões de ordem racistas permanecem postas como questões “sociais”, ficando ou nas entrelinhas ou em todo um emaranhado de outras redes capilares de opressão. Nesse contexto, a guerra contra as drogas cumpre um importante papel, porque convoca o silêncio³⁹ e o apagamento da historicidade do poder punitivo, atualizando os elementos que autorizam a instalação de uma dinâmica de vigilância, intervenção e controle que, antes, remetia-se à esfera colonial e há décadas se implanta através do imperialismo na arena às drogas.

Mulheres e encarceramento pelos delitos de drogas

A historicização do poder de punir é essencial para se romper com o pacto do mito da democracia racial, que há séculos omite o racismo como fundador dos processos de opressão em território Amefricano. Igualmente, a localização da guerra contra as drogas no centro das dinâmicas imperialistas dos países da Europa Central e, desde a origem mais remota no Ocidente, enquanto subterfúgio para a perseguição de pessoas não brancas, costumes e práticas não europeias, cumpre o papel de refletir sobre a situação bastante delimitada do ódio e medo constitutivos do proibicionismo.

Uma última aresta ainda demanda atenção e diz respeito à condição de mulheres criminalizadas pelos delitos de drogas nessas terras, caso em que as opressões de raça estão imbricadas⁴⁰ com as de gênero, classe, sexualidade e

³⁹ Destaco, aqui, as reflexões de Vargas: “Por que o silêncio sobre as condições da experiência negra? Tal silêncio existiria se os brancos tivessem de suportar o que pretos experimentam? Haveria tal indiferença se os jovens brancos fossem mortos na taxa que os jovens negros o são? Haveria tantas leis criminais, tanta sustentação para elas e tantas novas prisões se os brancos fossem os principais objetos de tais políticas e empreendimentos corporativos?” (VARGAS, 2010, p. 23).

⁴⁰ O tema da imbricação de sistemas de dominação remete à crítica de Ochy Curiel ao conceito de interseccionalidade. A autora entende a interseccionalidade como um conceito moderno e liberal, porque remete a um reconhecimento da diferença das categorias interseccionadas, perguntando muito pouco pela produção dessa diferença. Com isso, em sua opinião, tende a um multiculturalismo liberal, que pretende reconhecer as diferenças e incluí-las, mas sem questionar as razões. Para Ochy, uma proposta decolonial, que dialoga com as reflexões sobre colonialidade iniciadas em pontos específicos do artigo, entenderia que raça e gênero não são apenas eixos de diferença, mas sim que são



território, produzindo contingenciamentos particulares nas esferas de dominação. O fato de esse estar se apresentando, atualmente, como principal mote da política, o que os números crescentes do encarceramento revelam, convoca reflexões ainda mais particularizadas.

Em toda América Latina, desde os anos 90, a maioria das mulheres presas responde pelos “delitos de drogas” (DEL OLMO, 1998a, p. 31), sendo a situação das prisões provisórias ainda mais alarmante para esse contingente, já que “por ejemplo, en Perú, Ecuador, Argentina, Bolivia y Chile, cerca de la mitad de las mujeres en situación de prisión preventiva lo están por delitos relacionados con drogas”. (IDPC, 2019, p. 191)

No território, mulheres encarceradas pelos delitos de drogas variam de um total de 24 % do total de presas (Uruguai), a 75,5 % do total (Costa Rica), segundo o IDPC (2015). A grande maioria dessas mulheres são mães solteiras que “se involucran en la venta de bajo nivel o el transporte de drogas como una forma de poner comida en la mesa para sus hijos”⁴¹.

O Brasil é o quarto país no mundo que mais enclausura mulheres⁴². Na última edição do informativo produzido pelo DEPEN, voltado especificamente para a população feminina, com detalhamento dos dados, registrou-se o aumento, entre 2000 e 2016, de 455% na população carcerária feminina (DEPEN, 2018, p. 14), percentual que é três vezes maior do que o da população em geral, que inclui a masculina⁴³. Segundo o relatório interativo (DEPEN, 2020, p. 17), 17.327 mulheres estavam presas por aqueles dois crimes – tráfico estadual e federal e associação para o tráfico – até junho de 2019. Ou seja, delitos de drogas representavam 56,16% da

diferenciações produzidas pelas opressões que, por sua vez, foram produzidas pelo colonialismo e que continuam sendo produzidas na colonialidade contemporânea. Nesse sentido, ver CURIEL, 2014, p. 55.

⁴¹ Colectivo de Estudios Drogas y Derecho (CEDD). The Incarceration of Women for Drug Offenses. Disponível em <http://www.drogasyderecho.org/publicaciones/pub-priv/luciana_i.pdf>. Acessado em 26/01/2020.

⁴² Dados extraídos do relatório “World Female Imprisonment List”, WPB (2015), que registrou que até o final de julho de 2015 o país registrada 37.380 presas, atrás da China (103,766), Rússia (53.304) e Tailândia (44.751). Segundo a instituição, sob a média de 100.000 habitantes, corresponderia (em 2014) a 18,5% da população nacional e 6,4% da população carcerária sendo que, no mundo, este índice varia de 2% a 9%, sendo a média mundial 4,4%.

⁴³ “Entre os anos de 2000 e 2017, a taxa de aprisionamento aumentou mais de 150% em todo país. Em junho de 2017, o Brasil registrou 349,78 pessoas presas para cada 100 mil habitantes” (DEPEN, 2019, p. 12).



população feminina encarcerada. Esses dados ficam ainda mais alarmantes em função das condições locais e regionais.

No Rio de Janeiro, no Talavera Bruce, unidade onde ficam as grávidas, pesquisa (BOITEUX, et al., 2015) divulgou que 70,9% respondem por esses crimes, sendo que, para o INFOPEN, no Rio de Janeiro, 65% das mulheres presas são negras (DEPEN, 2018, p. 42)⁴⁴. Ou seja, é provável que os números cresçam em números ainda bastante alarmantes nos próximos anos, expondo o programa de controle de corpos femininos, sobretudo negros, organizado pelo poder punitivo e que encontra na guerra contra as drogas sua principal agenciadora.

Na própria estrutura que é formada para o varejo das substâncias ilícitas, então, aquelas que ocupam mais da metade das penitenciárias brasileiras e até quase noventa por cento de algumas prisões na América Latina estão muito aquém do ideal fantasmagórico e midiático das(os) “traficantes”: em verdade, as inimigas número um da sociedade são mulheres que enfrentam o grave processo da feminização da pobreza⁴⁵. São em sua maioria solteiras e outras mães, chefes de família, que recorrem ao tráfico para complementarem a própria renda⁴⁶, assoladas pela realidade massacrante da desigualdade na inserção no mercado de trabalho⁴⁷. Trata-se, para

⁴⁴ Discute-se muito este dado, já que a primeira edição do INFOPEN Mulher (2014, p. 24) registrava o percentual de 86% de mulheres negras presas no estado do Rio de Janeiro.

⁴⁵ Diversas autoras latino-americanas já destacaram e ampliaram os estudos sobre o referido processo. Destaco Torres Angarita (2007), que fala sobre o precário nível de vida da mulher latino-americana e a projeção dos mercados informais e dos ilegalismos populares nesse processo, a que recorro para pensar sobre as varejistas de substâncias ilícitas.

⁴⁶ Nesse sentido também, especificamente sobre a realidade brasileira, Luciana Boiteux: “O tráfico muitas vezes ajuda a complementar a renda. Temos que repudiar essa fala machista de que a mulher entra no crime por amor ou para ficar com um homem. Elas são chefes de família que não conseguem sustentar os filhos por meios lícitos e acabam indo para o tráfico. Esse modelo de seletividade penal focado no tráfico está encarcerando mais mulheres, mais mães, mais grávidas. Isso não significa que o tráfico tenha aumentado, mas que esse é um reflexo da política atual de combate às drogas e da feminização da pobreza”. PORTAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO RIO DE JANEIRO. “Pesquisa traça perfil da maternidade no cárcere no Rio de Janeiro”. Disponível em <<http://www.oabrj.org.br/noticia/95207-pesquisa-traca-perfil-da-maternidade-no-carcere-no-rio-de-janeiro>>. Acessado em 16/01/2020.

⁴⁷ A pobreza das mulheres criminalizadas (ou a “feminização da pobreza”, termo cunhado por Diane Pearce em 1978) pelo tráfico de drogas é o que traz identidade à quase todos os países latino-americanos na questão. Em um dos estudos percussores, Rosa del Olmo (1998a, p. 31-32) destacava que “Lo que sí sabemos es que nuestra población penal femenina está em su gran mayoría presa por delitos relacionados com drogas, que pertenece al sector que puede calificarse de ‘pobreza crítica’, mujeres jefes de hogar, com más de dos hijos y lo que es más grave, com la doble condición de victimaria y víctima por su condición de ser permanentemente expuesta a la violación de no sólo los funcionarios de seguridad de los penales sino de los próprios reclusos”.



além das especificidades das varejistas de drogas, da histórica e estratégica gestão diferencial dos ilegalismos populares, que atinge sensivelmente as mulheres não brancas, especialmente desde a abolição do trabalho escravo⁴⁸.

A guerra contra as drogas, assim, funciona como um articulador da guerra contra as mulheres negras (BUSH-BASKETTE, 1998), sendo que os dados do DEPEN (2015) dão maior concretude a esta proposição: no Acre, 97% das mulheres presas são negras; no Ceará, 94%; no Piauí e Tocantins, 90%. Dos 27 estados que informaram o recorte de raça, apenas três estados⁴⁹ apresentaram taxas inferiores a 54%⁵⁰, sendo que 17 deles apresentaram taxas superiores ou iguais a 70%. Nesses estados, que representam nada menos que 2/3 das penitenciárias femininas, a média é que haja 83% de mulheres negras ocupando prisões femininas.

O elevado índice de encarceramento, ancorado pela política de drogas e reflexo de uma cultura punitivista originada no escravismo, torna explícitos os recortes racistas, misóginos e classistas do sistema penal. Trata-se de uma estratégia de reforço das opressões que hierarquizam a sociedade brasileira, mobilizando para isso os discursos criminológicos e reforçando as ideologias de gênero, porque

la prision para la mujer es un espacio genericamente discriminador y opresivo, que se expresa en la abierta desigualdade en el tratamiento que recibe, el diferente sentido que el encierro tiene para ellas, las consecuencias para su familia, la forma como la administración de justicia opera frente a sus conductas desviadas y la concepción que la sociedade les atribuye. La significacion de los

⁴⁸ Camila Andrade fala sobre o processo: “Com o fim da escravidão, as mulheres negras passaram a constituir o segmento populacional feminino que adentra mais precocemente no mercado de trabalho e que nele permanece por mais tempo, sofrendo as taxas mais altas de desemprego e recebendo o menor retorno no que se refere aos investimentos em escolarização. São elas que experimentam a maior precariedade no mercado de trabalho, concentrando-se em subempregos com salários e condições inferiores e percebendo remunerações menores do que as percebidas pelas mulheres brancas – sendo estas, por sua vez, menores que as dos homens brancos, mas superiores ou equivalentes às dos homens negros” (ANDRADE, 2017, p. 100).

⁴⁹ São eles: Paraná, com 33%; Rio Grande do Sul, com 30% e Santa Catarina com 38%, sendo certo que nestes três estados, segundo IBGE (2010), havia, respectivamente, 29%, 17% e 16% de não brancos nestes estados. Ou seja, ainda nestes estados, as taxas de encarceramento superam – no último caso inclusive em mais de o dobro - a porcentagem de não brancos que transitam nesses territórios. Disponível em <https://sidra.ibge.gov.br/tabela/2094#/n1/all/n2/all/n3/all/v/1000093/p/last%201/c86/allxt/c133/0/d/v1000093%201/l/v.p+c86.t+c133/resultado>. Acesso em 05/04/2020.

⁵⁰ Usa-se este percentual considerando a informação de que pessoas negras e pardas no Brasil seriam cerca de 54% da população brasileira no período da amostragem (IBGE, 2017). Disponível em <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/18282-populacao-chega-a-205-5-milhoes-com-menos-brancos-e-mais-pardos-e-pretos> Acesso em 05/04/2020.



mecanismos de control social formales e informales frente a la mujer que delinque, hace que el paso por la cárcel constituya um estigma mayor que el de los delincuentes varones (GARCIA, 1998, p. 64).

Na ponta mais frágil da guerra, portanto, cada vez mais, situam-se mulheres que encarnam em seus corpos e vidas as vicissitudes das condições de gênero, raça, classe e territorialidade em um continente marcado pelas permanências da estratificação colonial. Aprisionadas ou exterminadas, as traficantes de drogas, envoltas em ódio e medo, parecem refugio para a concretização do imperialismo histórico que desde a conquista persegue mulheres não brancas em terras marginais.

Considerações finais

Como repertório comum à latinoamérica, compartilhamos no Brasil uma ordem em função das quais certas substâncias foram transformadas em objetos-tabus, pairando no ar como o verdadeiro “mau” a ser combatido. Àqueles que estão no seu varejo, foi atribuído o sentido de encarnarem, em carne e osso - e nada mais -, o papel de inimigos(as) número um da sociedade: os(as) traficantes. Como resultado estratégico e fatal desta realidade, tida como posta, vive-se o clima de uma perene e constante guerra contra as drogas, que se articula através do poder de matar e prender em nome da caça daqueles dois “fantasmas” - algumas pessoas e certos entorpecentes.

As táticas do controle do tráfico e toda a mentalidade bélica articulada para lidar com a questão surgem na história narrada como um dado. É como se, pela repetição, fosse criada a incontestável periculosidade das drogas, da sua venda e daqueles que estão envolvidos no comércio e no uso, seres desalmados responsáveis pela instalação do caos urbano. A discursividade que dá o tom ao assunto e que precisa ser encarada enquanto produto da atividade realizada por secretário(a)s de segurança, policiais, promotor(a)s, magistrado(a)s, entre outros, transformou as drogas em entidades que assumiram vida própria e os valores da moral perversa que está por trás do ato de atribuir significados permanecem como que sublimados.

Assim, o proibicionismo, amparado na lei e materializado no dia-a-dia das agências do sistema penal, encontra lugar privilegiado a partir do perigosismo que revolve a questão e que ofusca o relacionamento inexorável desta escolha política



com os aparatos de manutenção das opressões imbricadas de raça, gênero, classe, sexualidade e território. Tecnologias deste que se tornou um assunto de guerra e que têm legitimado o controle de corpos indesejados, uma dinâmica inscrita na lógica empreendedora neoliberal⁵¹ do assujeitamento e descarte de alguns.

O ódio e medo particulares à forma como se organizam são indiciários dos seus alvos preferenciais e interesses latentes: corpos não brancos, parte e essência da história de permanências do imperialismo na América. Ainda, cada vez mais, corpos de mulheres negras e pobres, que o capitalismo tardio precisa descartar. Assim se inscreve uma política com tamanho potencial de extermínio, a partir dos discursos e verdades que servem, fundamentalmente para distribuir, utilizando-se do subterfúgio do controle do crime, as esferas do não-ser.

Perceber a questão das drogas a partir das dinâmicas políticas que sustentam o projeto de Estado genocida no qual esse aparato se desenvolveu faz concluir que a política tem pouco a ver com as drogas em si. As substâncias, no caso, são estratégia fundamental a partir da qual a despolíticação opera de forma facilitada e, assim, a política se amplia ofuscada pelo terror instituído. Esse é o ambiente em que se torna possível destacar os seus êxitos: a autorização do extermínio, do controle e da criminalização daquele(a)s que, historicamente em nossa região, são construídos como não-humanos.

A ênfase da relação imediata da política com o racismo e com o cisheteropatriarcado, que são imanentes a este não lugar, é conjectura fundamental para a interpretação dos impactos desproporcionais que têm a política na vida de mulheres - sobretudo não brancas, e fundamentalmente, jovens e pobres - seja quando responsabilizadas como autoras, ou quando afetadas em ricochete pelos impactos causados pelo controle e aprisionamento de seus familiares. Isto implica em dizer que a política criminal de drogas adotada é uma escolha legislativa, executiva e judiciária, que se reinventa constantemente, e cujo valor está na forma como, em uma

⁵¹ Tomo como ponto de partida os estudos de Loïc Wacquant (2008) e suas interpretações mais atuais, percebendo como as reconfigurações produzidas em meio ao neoliberalismo demonstram que a resposta da criminalização aos chamados “rejeitos humanos” integra a nova racionalidade estatal, que aprisiona e mata desproporcionalmente pessoas pobres e negras ao mesmo tempo que anula programas sociais com potencial para redução das desigualdades estruturais de um país.



região em que a supremacia branca, cisheteromasculina e de classe são uma ordem, tem aparelhado o racismo, o classismo e o sexismo estruturais.

Como uma rachadura capaz de ser produzida mesmo nos solos mais densos, a reflexão crítica sobre os contingenciamentos ladino-amefricanos do combate às drogas promove fissuras no cenário performático de desordem urbana causada pelo tráfico e, mais especificamente, por sujeitos, especialmente algumas mulheres rotuladas como traficantes. A partir desta perspectiva, as formas de saber produzidas em torno da venda das drogas e os mecanismos ou dispositivos de poder que conservam o status demoníaco das varejistas e o campo de força em que incorporam esses e outros sentidos, questionados, amplia os horizontes das políticas alternativas à questão.

Referências Bibliográficas

ALMEIDA, Silvio. *Racismo estrutural*. Pólen Produção Editorial LTDA, 2019.

ANGARITA, Torres. *Drogas y Criminalidad Femenina en Ecuador: El Amor Como un Factor Explicativo en la Experiencia de Las Mulas*. Facultad Latinoamericana De Ciencias Sociales. Programa de Maestría en Ciencias Sociales. Mención Estudios De Género Y Desarrollo, 2007.

BAGGIO, Roberta Camineiro; RESADORI, Alice Hertzog; GONÇALVES, Vanessa Chiari. *Raça e Biopolítica na América Latina: os limites do direito penal no enfrentamento ao racismo estrutural*. Rev. Direito Práx., Rio de Janeiro, Vol. 10, N.03, 2019, p. 1834-1862.

BARROS, André; PERES, Marta. Proibição da maconha no Brasil e suas raízes históricas escravocratas. *Revista Periferia*, v 3, n 2, 2011.

BATISTA, Nilo. *Apontamentos para uma história da legislação penal brasileira*. Rio de Janeiro: Revan, 2016.

_____. *Pena Pública e Escravismo*. Capítulo Criminológico. v. 34. n. 3, 2006, pp. 279-321.

_____. Política criminal com derramamento de sangue. Discursos sediciosos, v. 3, n. 5-6, 1998, p. 77-94.

BATISTA, Nilo; ZAFFARONI, E. Raúl; ALAGIA, Alejandro; SLOKAR, Alejandro. *Direito Penal Brasileiro: primeiro volume*. Rio de Janeiro: Revan, 4ª edição, 3ª reimpressão, 2017.



BATISTA, Vera Malaguti. *A questão criminal no Brasil contemporâneo*. Comunicação oral no 2º Fórum Nacional de Alternativas Penais (Fonape). Fundação Bial de São Paulo: Incerteza Viva, 2016.

_____. Depois do grande encarceramento. In: ABRAMOVAY, Pedro Vieira; BATISTA, Vera. (org.). *Depois do Grande Encarceramento*. Rio de Janeiro: Revan, 2010. 1ª reimpressão, 2015, pp. 29-38.

_____. *Difíceis ganhos fáceis*. Drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia: Freitas Bastos, 2003a.

_____. Memória e medo na cidade do Rio de Janeiro. O olho da história, Salvador, v. 14, 2010.

_____. *O medo na cidade do Rio de Janeiro: dois tempos de uma história*. 1.ed. Rio de Janeiro: Revan, 2003b.

_____. *Sulfurosas marginalizações*. Revista de História 160, p. 389-393, 2009.

BATISTA; Vera Malaguti; LOPES, Lucilia Elias. *Atendendo na guerra: Dilemas médicos e jurídicos sobre o "crack"*. Criminologia de Cordel 3. Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia: Editora Revan, 2014.

BAUMAN, Zygmunt. *Vidas desperdiçadas*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2005.

BECKER, Howard. *Outsiders: estudos da sociologia do desvio*. Tradução de Maria Luíza X. de Borges; revisão técnica de Karina Kuchnir. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2008.

BOITEUX, Luciana. *The Incarceration of Women for Drug Offenses*. Coletivo de Estudios Drogas y Derecho (CEDD), 2015. Disponível em <http://drogasyderecho.org/publicaciones/pub-priv/luciana_i.pdf>

_____. *Tráfico e Constituição: um estudo sobre a atuação da justiça criminal de drogas do Rio de Janeiro e de Brasília no crime de Tráfico de Drogas*. Rev. Jur., Brasília. v. 11. n. 94, 2009.

BOITEUX, Luciana; FERNANDES, Maíra, PANCIERI, Aline e CHERNICHARO, Luciana. *Mulheres e crianças encarceradas: um estudo jurídico-social sobre a experiência da maternidade no sistema prisional do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Laboratório de Direitos Humanos da UFRJ, 2015.

BOITEUX, Luciana; PÁDUA, João Pedro. *A desproporcionalidade da Lei de Drogas. Os Custos Humanos e Econômicos da Atual Política do Brasil*, CEDD - Coletivo de Estudos Drogas e Direito: 2013.

BUSH-BASKETTE, Stephanie R. *"The war on drugs as a war against black women."* Crime control and women: Feminist implications of criminal justice policy, 1998, pp. 113-129.



CARVALHO, Salo de. *A Política Criminal de Drogas no Brasil (estudo criminológico e dogmático da Lei. 11.343/06)*. 4ª edição. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

_____. *Política de guerra às drogas na América Latina entre o direito penal do inimigo e o estado de exceção permanente*. *Crítica Jurídica*, v. 1, n. 25, 2015.

COIMBRA, Cecília Maria Bouças. *Modalidades de aprisionamento: processos de subjetivação contemporâneos e poder punitivo*. In: ABRAMOVAY, Pedro Vieira;

BATISTA, Vera. (org.). *Depois do Grande Encarceramento*. Rio de Janeiro: Revan, 2015. pp. 183-194.

COLECTIVO DE ESTUDIOS DROGAS Y DERECHO (CEDD). *The Incarceration of Women for Drug Offenses*. Disponível em <http://www.drogasyderecho.org/publicaciones/pub-priv/luciana_i.pdf>. Acessado em 26/01/2020.

_____. *Nuevo estudio muestra crecimiento en el número de encarcelados en América Latina por delitos de drogas de bajo nivel*. Disponível em <<http://www.drogasyderecho.org/cedd-en-los-medios/prensa/nueva-investigacion-del-cedd-2/>> Acessado em 26/01/2020.

CORTINA DE FUMAÇA, Direção Rodrigo Mac Niven Brasil (Brasil, 88 min, 2010, doc.).

CURIEL, Ochy. *Hacia la construcción de un feminismo descolonizado*. In *Tejiendo de otro modo: Feminismo, epistemología y apuestas descoloniales en Abya Yala I* Editoras: Yuderkys Espinosa Miñoso, Diana Gómez Correal, Karina Ochoa Muñoz – Popayán: Editorial Universidad del Cauca, pp. 325 – 334, 2014.

DEL OLMO, Rosa. *A América Latina e sua criminologia*. Francisco Eduardo Pizzolante Sylvia Moretzsohn (trad.). Rio de Janeiro: Revan, 2004.

_____. *A face oculta da droga*. Tradução de Teresa Ottoni. — Rio de Janeiro: Revan, 1990.

_____. (coord.). *Criminalidad y criminalización de la mujer en la región andina*. Caracas: Programa de las Naciones Unidas para el Desarrollo, 1998.

_____. *Geopolítica de las drogas*. In: *Revista Análisis*. Medellín: 1998.

Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN.) - Ministério da Justiça (DEPEN). *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias* – Infopen: Brasília, Junho, 2016. Disponível em <http://www.justica.gov.br/news/ha-726-712-pessoas-presas-nobrasil/relatorio_2016_junho.pdf>

_____. *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – Painel Interativo*: Brasília, Dezembro 2019. Painel Interativo Infopen: Brasília, 2020. Disponível



KARAM, Maria Lúcia. *Legalização das drogas*. Coleção para entender direito. São Paulo: Estúdio Editores.com, 2015.

NUNN, Kenneth B. *Race, crime and the pool of surplus criminality: or why the war on drugs was a war on blacks*. J. Gender Race & Just., v. 6, 2002.

LABATE, B. C., GOULART, S. L., FIORE, M., MACRAE, E., & CARNEIRO, H. (2008). *Introdução*. In: *Drogas e cultura: novas perspectivas*. Salvador: EDUFBA, p. 23-40, 2008.

LUGONES, María. *Colonialidad y género*. In *Tejiendo de otro modo: Feminismo, epistemología y apuestas descoloniales en Abya Yala* / Editoras: Yuderkys Espinosa Miñoso, Diana Gómez Correal, Karina Ochoa Muñoz – Popayán: Editorial Universidad del Cauca, 2014.2014

MALDONADO TORRES, Nelson. A topologia do ser e a geopolítica do conhecimento. Modernidade, império e colonialidade. In: SANTOS, Boaventura de Sousa & MENESES, Maria Paula (Orgs). *Epistemologias do Sul*. São Paulo: Cortez, 2010.

NASCIMENTO, Abdias do. *O Genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.

NIETZSCHE, Friedrich Wilhein. *Sobre verdade e mentira no sentido extra-moral*. Org. e trad. Fernando de Moraes Barros. São Paulo: Hedra, 2007.

PIRES, Thula. *Criminalização do racismo: entre política de reconhecimento e meio de legitimação do controle social dos não reconhecidos*. 2013. 323 f. Tese (Doutorado em Direito Constitucional e Teoria do Estado). Orientadora: Gisele Cittadino. Rio de Janeiro: Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, 2013.

_____. *Do ferro quente ao monitoramento eletrônico: controle, desrespeito e expropriação de corpos negros pelo Estado Brasileiro*. In: FLAUZINA, Ana; *et al.* Discursos negros: legislação penal, política criminal e racismo. Brasília: Brado Negro, 2015.

PORTAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO RIO DE JANEIRO. “Pesquisa traça perfil da maternidade no cárcere no Rio de Janeiro”. Disponível em <<http://www.oabRJ.org.br/noticia/95207-pesquisa-traca-perfil-da-maternidade-no-carcere-no-rio-de-janeiro>>. Acessado em 16/01/2020.

QUIJANO, Aníbal. *Colonialidade do poder e classificação social*. In: SANTOS, Boaventura de Sousa & MENESES, Maria Paula (Orgs). *Epistemologias do Sul*. São Paulo: Cortez, 2010.

RODRIGUES, Thiago. *Narco tráfico: uma guerra na guerra*. 2ª edição. São Paulo: Desatino, 2012.



_____. *Tráfico, Guerra, Proibição*. In: Labate, B. C., Goulart, S. L., Fiore, M., MacRae, E., & Carneiro, H. *Drogas e cultura: novas perspectivas*. Salvador: EDUFBA, p. 91-104, 2008.

SAAD, Luísa Gonçalves. *“Fumo de negro”: a criminalização da maconha no Brasil (c. 1890-1932)*. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal da Bahia. Salvador, 2013.

SANTOS, Ynaê Lopes dos. *Além da Senzala: Arranjos escravos de moradia no Rio de Janeiro (1808-1850)*. Diss. Universidade de São Paulo, 2010.

SIMÕES, Júlio. *Prefácio*. In: Labate, B. C., Goulart, S. L., Fiore, M., MacRae, E., & Carneiro, H. *Drogas e cultura: novas perspectivas*. Salvador: EDUFBA, 2008, pp. 13-22.

SOARES, Bárbara Musumeci; ILGENFRITZ, Iara. *Prisioneiras: vida e violência atrás das grades*. Rio de Janeiro: Gramond, 2002.

TIBURI, Márcia e DIAS, Andréa C. *Sociedade Fissurada – para pensar as drogas e a banalidade do vício*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013.

VALOIS, Luís Carlos. *O direito penal da guerra às drogas*. 1ª edição. Belo Horizonte: D'Plácido, 2016.

VARGAS, João Costa. *A diáspora negra como genocídio: Brasil, Estados Unidos ou uma geografia supranacional da morte e suas alternativas*. In: Revista da Associação Brasileira de Pesquisadores/as Negros/as (ABPN), v. 1, n. 2, p. 31-66, 2010.

VARGAS, Eduardo Viana. *Fármacos e outros objetos sócio-técnicos: notas para uma genealogia das drogas*. In: Labate, B. C., Goulart, S. L., Fiore, M., MacRae, E., & Carneiro. *Drogas e cultura: novas perspectivas*. Salvador: EDUFBA, 2008, pp. 41-64.

WACQUANT, Loïc. *As duas faces do gueto*. São Paulo: Boitempo, 2008.

WEIGERT, Mariana de Assis Brasil e. *Uso de Drogas e Sistema Penal: Entre o Proibicionismo e a Redução de Danos*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

World Prison Brief (WPB). *World Female Imprisonment List - third edition - Women and girls in penal institutions, including pre-trial detainees/remand prisoners, 2015*.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *Criminología: aproximación desde un margen*, V.1. Bogotá: Temis, 1988.

_____. *O inimigo no direito penal*. Tradução de Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

Recebido em: 27/01/2020

Aprovado em: 28/09/2020

363